



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Segurança Pública
Conselho Estadual de Trânsito

PARECER Nº 001/2019/CETTRAN/RS

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários.

Assunto: Resolução do CONTRAN nº 304 de 18 de dezembro de 2018.

Consulta: Aportou no Conselho Estadual de Trânsito – CETTRAN/RS, ofício nº 103/2018 – SEMOPSU do Município de Novo Hamburgo – RS, solicitando parecer deste colegiado, questionando quanto ao entendimento de portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Fundamentação legal:

Ressalta-se que a legislação publicada através do CONTRAN que regulamenta sobre reserva de vagas exclusivamente para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, esta amparada na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em seu artigo 2º, eventualmente alterado pela Lei 13.146 de 2015 ela define alguns critérios, entre eles, in verbis:

Art. 2º.....

.....

III – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo na natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Segurança Pública
Conselho Estadual de Trânsito

Neste mesmo diapasão o Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004 regulamenta o Lei 10.048/00.

RESOLUÇÃO 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção; Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2 % (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção; Considerando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/00, para, no art. 25, determinar a reserva de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificados, resolve:

Art. 1º As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Segurança Pública
Conselho Estadual de Trânsito

circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b “Estacionamento regulamentado” com a informação complementar conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A credencial confeccionada no modelo proposto por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 3º A validade da credencial prevista neste artigo será definida segundo critérios definidos pelo órgão ou entidade executiva do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 4º Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial que trata o art. 2º sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 4º O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 5º. Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Segurança Pública
Conselho Estadual de Trânsito

Conclusão:

O questionamento quanto ao entendimento referente a pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, é uma ação legal e encontra amparo legal na referida resolução vigente.

A referida resolução, é categórica em afirmar que a utilização das vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, devem ser observadas as exigências da Resolução do CONTRAN nº 304 de 18 de dezembro de 2018, tais como:

Art. 1º As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b “Estacionamento regulamentado” com a informação complementar conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A credencial confeccionada no modelo proposto por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

Por fim, concluo, atendendo ao questionamento elencado no referido ofício destinado a este Nobre Colegiado, que a Resolução vigente determina que as referidas vagas devem ser utilizadas por pessoas **portadoras de deficiência E com dificuldade de locomoção**, no sentido cumulativo da expressão, abrangendo assim tanto a deficiência quanto a dificuldade em se locomover. Sendo assim, o órgão competente emissor da credencial deve atender esta premissa ao emití-la ao solicitante.


Carlos Alberto de Assis Tatsch
Conselheiro CETRAN/RS